

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.279.238-6

DATA: 07/07/2025

PARECER CEE/CES n.º 120/2025

APROVADO EM 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Revisão do Parecer CEE/CES n.º 77/2025, de 05/08/2025, referente ao Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *campus* Uvaranas, pela UEPG, em conformidade com o Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, que vedou a oferta de cursos de licenciatura na modalidade Educação a Distância.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Revisão do Parecer CEE/CES n.º 77/2025, de 05/08/2025, e renovação de reconhecimento concedida para fins de conclusão aos alunos ingressantes até 2025. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Fica revogado o Parecer CEE/CES n.º 77/2025, de 05/08/2025, para adequação às disposições do Decreto Federal n.º 12.456/2025 e da Portaria MEC n.º 378/2025, mantendo-se, contudo, os efeitos legais e atos normativos dele decorrentes, até 05/11/2025. Parecer favorável com determinação e recomendação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 472/2025 (fl. 116) e Informação Técnica n.º 66/2025-CES/Seti (fls.114 a 115), ambos de 08/07/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *campus* Uvaranas, mediante Ofício n.º 235/2025 – GRE/UEPG, de 04/07/2025. (fl. 02).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.279.238-6

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/1970, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.269, de 07/12/1973. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/1991, foi transformada em autarquia. A instituição foi credenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 até 11/03/2030.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– reconhecimento: n.º 7958, DOE de 16/04/2013.

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 224/2020, DOE de 02/12/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 142/2020, de 06/10/2020, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 17/04/2021 até 16/04/2025.

II – MÉRITO

Em 2025, a Câmara da Educação Superior deste Conselho aprovou o Parecer CEE/CES n.º 77/2025, de 05/08/2025, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Com a publicação do Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, passou a ser vedada a oferta de cursos de licenciatura na modalidade Educação a Distância, nos termos do artigo 9º:

Art. 9º É vedada a oferta de cursos de graduação a distância:

I - da área de saúde, observado o disposto no art. 8º;

II - de licenciaturas; e

III - que venham a ser definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Em consonância com o Decreto, a Portaria MEC n.º 378/2025, de 19/05/2025, estabeleceu, em seu artigo 7º, que cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia poderão ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 30% (trinta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, nas áreas de Educação, Ciências Naturais, Matemática e Estatística.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.279.238-6

O Parecer CEE/CES n.º 77/2025, de 05/08/2025, renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, modalidade EaD, porém não abordou a necessidade de descontinuidade da oferta a partir de 2026.

O presente Parecer visa adequar as orientações contidas no Decreto Federal n.º 12.456/2025 e na Portaria MEC n.º 378/2025, quanto à oferta de cursos de Licenciatura na modalidade Educação a Distância (EaD).

Diante do exposto, torna-se necessária a revisão do Parecer CEE/CES n.º 77/2025, preservando, entretanto, os efeitos legais e atos normativos decorrentes de sua emissão, até 05/11/2025.

Para futuras ofertas, o curso não poderá mais ser ofertado no formato a distância, conforme o artigo 9º do Decreto Federal n.º 12.456/2025, descrito anteriormente.

O prazo para adequação das Instituições de Educação Superior às disposições do Decreto é de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação:

Art. 41 As Instituições de Educação Superior credenciadas e os cursos autorizados deverão atender, de forma integral, as disposições deste Decreto e do ato do Ministro de Estado que o discipline, **no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto.**

Adicionalmente, conforme a Portaria MEC n.º 378/2025, **o curso poderá ser adequado ao formato semipresencial**, nos termos do artigo 7º:

Art. 7º Podem ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 30% (trinta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia das seguintes áreas:

I - Educação; e

II - Ciências Naturais, Matemática e Estatística.

Desta forma, este Parecer trata do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A instituição protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento do curso em 07/07/2025, sendo que a Portaria Seti n.º 224/2020, teve sua vigência até 16/04/2025. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.279.238-6

A UEPG encaminhou, por meio do Despacho de 16/07/2025, fl. 117 e 118, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG**, autarquia estadual, integrante da administração pública indireta do governo do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 80.257.355/0001-08, com sede a Av. Carlos Cavalcanti, 4.748, Uvaranas, Ponta Grossa, representada neste ato por seu Reitor Prof. Miguel Sanches Neto, vem mui respeitosamente apresentar justificativa em Processo de solicitação de **RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA (EaD)**, para protocolado sob n.º 24.279.238-6, em 07/07/2025, nos seguintes termos:

1. Este requerente que subscreve foi designado para o exercício do cargo em comissão de Diretor da Diretoria Administrativa/PROGRAD da Universidade Estadual de Ponta Grossa mediante PORTARIA R. - Nº 2025.439, de 01 de julho de 2025, em substituição à Diretora anterior, Professora Graciete T. Goes.

2. A Diretoria Administrativa (DIADM) é uma das Diretorias da PROGRAD sendo composta pela Divisão de Regulação e Programas Acadêmicos (DRPA) e pela Secretaria Especial de Registro de Diplomas (SERD), e tem entre suas atribuições:

- Proceder todos os atos pertinentes à expedição de diplomas dos cursos de graduação presenciais e à distância da UEPG, além do registro de diplomas de outras instituições de ensino superior e da revalidação de diplomas estrangeiros;
- Orientar a elaboração dos planos de estudo dos acadêmicos participantes de programas de mobilidade internacional;
- Acompanhar e assessorar os programas PEC-G (Programa de Estudantes Convênio de Graduação), PET (Programa de Educação Tutorial), Programa de Atualização e Aprendizagem Didática, Ligas Acadêmicas, dentre inúmeros outros;
- Conduzir os processos de transferências ex-officio;
- Organizar, em conjunto com o Cerimonial da Reitoria da UEPG, as cerimônias de colação de grau, sendo atribuição do(a) Diretor(a) atuar como secretário(a) *ad-hoc* nas solenidades de formatura extemporânea.
- Conduzir os processos de autorização, reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação da UEPG, presenciais e à distância;

3. Ocorre que, durante o processo de transição das inúmeras atribuições supramencionadas da Diretoria foi constatado que não houve solicitação da Renovação de Reconhecimento do Curso em tela.

4. Diante disso, imediatamente foram tomadas as providências administrativas para protocolar o respectivo processo solicitando aos outros órgãos internos competentes (Planejamento Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, Coordenação do Curso e Diretoria de Ensino da PROGRAD) a documentação necessária para instruir a presente solicitação, e respectivo protocolo junto a este. R. Conselho, inclusive sendo apontada tal situação no Ofício inicial encaminhado no protocolo: “Justificamos o envio do processo de forma extemporânea por um equívoco interno no registro da data de renovação”. Pois bem, diante de todo o exposto,

- a) encaminha-se a presente justificativa, a qual solicita acolhimento e deferimento;
- b) Reitera-se a solicitação de **RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA (EaD)**.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.279.238-6

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Itambé, Palmital, Ivaiporã, Bela Vista do Paraíso, Guarapuava, Assaí, Curitiba, Ipiranga, Jaguariaíva, Palmeira, Rio Branco do Sul, Cândido de Abreu, Céu Azul, Flor da Serra do Sul, Reserva, São João do Triunfo e demais polos credenciados pelo MEC.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à fl. 15, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, 57 e 59 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.232 (três mil, duzentas e trinta e duas) horas, vagas anuais, conforme demanda do edital - Capes/UAB, com o mínimo de 180 (cento e oitenta) vagas para a aprovação do curso, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo 06 (seis) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 41 e 42, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 20 - 22. Apresentou, ainda, o [link](#) da autoavaliação institucional, à fl. 03.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.279.238-6

O curso tem como coordenadora a professora Ana Lúcia Pereira, graduação em Matemática, Universidade do Norte Pioneiro (UENP - 1992), mestrado e doutorado em Ensino de Ciências e Educação Matemática, ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL-2005-2011), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 108)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 13 (treze) doutores e 01 (um) mestre. Destes, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho Parcial (RT-20) Do total de docentes, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fl. 86)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 112:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)									
Ano ingresso	Vagas	Número de ingressantes matriculados	Anos Anteriores	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
2014	150	122		13		1						14
2015	250	205	2	4	15	5						26
2016	0	0		1	2	0	1					4
2017	250	237		1	2		5					8
2018	150	30	1				1	2	1	1		6
2019	0	0	1						0			1
2020	180	66								0		0
2021	0	0								8	0	8
	980	660										67
PERCENTUAL INGRESSANTES/CONCLUINTES			10,2%									
RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			0,10									

Considerando os concluintes dos anos 2020 a 2024 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 até 2021, observa-se a porcentagem de 10,2% de concluintes.

A UEPG apresentou justificativa, fl. 03, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

A análise dos dados do curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância (EAD), da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), evidencia uma taxa de conclusão de apenas 10,2% em relação ao total de ingressantes entre os anos de 2014 e 2021. Este índice, embora preocupante à primeira vista, deve ser contextualizado por uma série de fatores estruturais, pedagógicos e sociais que impactam diretamente a permanência e conclusão dos alunos em cursos de licenciatura, especialmente na modalidade EAD. A seguir, elencam-se os principais fatores que justificam essa realidade no âmbito institucional.

1. Perfil Socioeconômico e Acadêmico dos Estudantes - A maioria dos estudantes da modalidade EAD apresenta um perfil de ingresso caracterizado pela conciliação entre atividades laborais, responsabilidades familiares e acadêmicas. Tais condições impactam diretamente na continuidade dos

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.279.238-6

estudos, especialmente em cursos com elevada carga teórica como a Licenciatura em Matemática.

2. Complexidade da Formação Específica - A Licenciatura em Matemática exige um elevado grau de domínio conceitual e abstração lógica. Dificuldades de aprendizagem pré-existentes e lacunas na formação básica contribuem para o abandono ou trancamento de disciplinas, elevando os índices de evasão.

3. Interrupções na oferta e reorganizações acadêmicos administrativos - O histórico do curso apresenta descontinuidades na oferta de vagas em alguns anos (como em 2016 e 2021), o que compromete o fluxo contínuo de estudantes e pode impactar o planejamento pedagógico, a formação de turmas e o acompanhamento acadêmico mais sistemático.

4. Indicadores de Qualidade e Comprometimento Institucional - Apesar dos desafios elencados, a instituição mantém seu compromisso com a qualidade da formação docente. Os indicadores de avaliação externa, como o CPC e o ENADE, posicionam o curso de forma satisfatória (CPC 3 e ENADE 3 em 2021), evidenciando que as dificuldades de conclusão não se relacionam com a oferta ou a estrutura curricular do curso, mas sim com aspectos estruturais e socioeconômicos que afetam o público atendido. Diante do exposto, a Universidade Estadual de Ponta Grossa reafirma seu compromisso com a permanência e sucesso dos acadêmicos, por meio de políticas de apoio acadêmico, acompanhamento pedagógico e ações de inclusão digital, visando à melhoria contínua dos índices de conclusão no curso de Licenciatura em Matemática – EAD. (Coordenadora do Curso - Prof. Ana Lucia Pereira).

Os esclarecimentos prestados pela UEPG, relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam as causas da evasão e as providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

Ressalta-se que, na próxima solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UEPG informa, às fls. 23,24,25, 41 e 94-99 que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.279.238-6

5.7 EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR

5.7.1 Disciplinas:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	CÓDIGO	DISCIPLINA	SÉRIE	SEMESTRE	% Ext	CH
Extensão	101	Introdução à Prática Extensionista	1ª	2º	100	68
Extensão	101	Prática Extensionista I	2ª	1º	100	68
Extensão	101	Prática Extensionista II	3ª	1º	100	68
Extensão	101	Prática Extensionista III	4ª	2º	100	51

5.7.2 Outras atividades curriculares de Extensão

CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO DIVERSAS (NÃO CODIFICADAS NO CURSO)	70
CARGA HORÁRIA TOTAL DA EXTENSÃO	325
PORCENTAGEM DE CH DE EXTENSÃO EM RELAÇÃO À CH TOTAL DO CURSO	10,05 %*

* Respeitando o mínimo de 10% da CH Total do Curso conforme Res. CNE/CES 7/2018

Extensão como Componente Curricular

[...]

As diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira foram estabelecidas na Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018. A nível institucional, a Resolução CEPE n.º 2020.6 regulamenta a curricularização da extensão universitária na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Em seu artigo 4º, a referida Resolução destaca que a ação extensionista passa a compor a matriz curricular dos cursos de graduação em, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total. O curso de Licenciatura em Matemática contempla 325 horas de atividades extensionistas em seu percurso formativo, das quais 255 horas serão cumpridas na forma de componentes curriculares através das disciplinas: Introdução à Prática Extensionista (68 horas), Prática Extensionista I (68 horas), Prática Extensionista II (68 horas) e Prática Extensionista III (51 horas), e 70 horas como participação livre em projetos de extensão com posterior reconhecimento de carga horária. Conforme Artigo 5º da Resolução CEPE 2020.624, a curricularização da extensão tem como um dos seus princípios: “o aperfeiçoamento permanente do processo de ensino através de preparação dos acadêmicos, intensificando sua atuação com a sociedade em atividades relacionadas ao seu campo profissional [...]”. Deste modo, a organização das 4 (quatro) disciplinas extensionistas ocorre nas 4 (quatro) séries permitindo que o estudante participe como executor ou colaborador de projetos extensionistas, desde a etapa de planejamento até a efetiva execução da ação na comunidade. As atividades extensionistas, conforme Art. 6º da Resolução 2020.6, a serem contempladas nas quatro disciplinas de caráter integral de extensão, serão selecionadas anualmente pelo Colegiado do curso a partir dos projetos de extensão em desenvolvimento no Departamento de Matemática e Estatística da UEPG. Esta escolha se baseará na relação direta com a formação discente, para que se cumpram as metas estabelecidas no perfil acadêmico e profissional, seguindo as normativas das resoluções vigentes. Além disso, estes componentes curriculares estarão diretamente associados com as disciplinas de prática como componente curricular: Docência em Matemática I, Docência em Matemática II, Docência em Matemática III e Docência em Matemática IV. Esta organização procura estabelecer um diálogo entre a área científica básica e a área pedagógica do como ensinar os componentes curriculares

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.279.238-6

planejados, através do desenvolvimento de propostas e/ou projetos educacionais de caráter extensionista, utilizando diferentes metodologias e recursos didáticos, tais como a investigação e a experimentação. É função do Coordenador de Atividades de Extensão do curso o acompanhamento e avaliação das ações referentes à implementação da curricularização da extensão, visando seu aperfeiçoamento em caráter permanente. Às 70 (setenta) horas como participação livre em projetos de extensão com posterior reconhecimento de carga horária, estão inseridas no Grupo I permitindo que o acadêmico possa participar de ações de extensão fora do curso, visando uma formação básica geral ampla. A creditação destas horas seguirá o disposto no Capítulo III da Resolução CEPE 2020.6. O cumprimento da carga horária da participação livre em projetos de extensão, bem como das disciplinas de caráter integralmente extensionistas, se dará fora do turno do curso, com exceção de 34 horas da Prática Extensionista III. Esta carga horária presencial permitirá preparar os acadêmicos quanto à elaboração, desenvolvimento, apresentação e publicação de resumos/artigos referentes às ações extensionistas desenvolvidas no curso.

Da análise da Matriz Curricular apresentada, não foi possível verificar a previsão de presencialidade para as ações de extensão, em cumprimento ao artigo 9º da Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, que prevê:

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Ainda, o artigo 5º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, assim dispõe:

Art. 5.º As formas de execução das ações de extensão devem ser definidas pela instituição em regulamento próprio e no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser utilizadas as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação como apoio, conforme normas específicas.

Parágrafo único. Nos cursos superiores ofertados na modalidade a distância, a ação extensionista presencial deve ser realizada em região compatível com o polo de apoio presencial de matrícula discente.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.279.238-6

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto:

a) esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mantida pelo Estado do Paraná, município de Ponta Grossa, para fins de conclusão aos alunos ingressantes até 2025, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55, 57 e 59 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

b) fica revogado o Parecer CEE/CES n.º 77/2025, de 05/08/2025, para adequação às disposições do Decreto Federal n.º 12.456/2025 e da Portaria MEC n.º 378/2025, mantendo-se, contudo, os efeitos legais e atos normativos dele decorrentes, até 05/11/2025.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.232 (três mil, duzentas e trinta e duas) horas, vagas anuais, conforme demanda do edital – Capes/UAB, com o mínimo de 180 (cento e oitenta) vagas para a aprovação do curso, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo 06 (seis) anos.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Itambé, Palmital, Ivaiporã, Bela Vista do Paraíso, Guarapuava, Assaí, Curitiba, Ipiranga, Jaguariaíva, Palmeira, Rio Branco do Sul, Cândido de Abreu, Céu Azul, Flor da Serra do Sul, Reserva, São João do Triunfo e demais polos credenciados pelo MEC.

Determina-se à IES a descontinuidade da oferta do curso, para novas entradas, considerando a publicação do Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, que veda a oferta de cursos de licenciatura na modalidade Educação a Distância.

Recomenda-se que a IES verifique a possibilidade de oferta de novo curso no formato semipresencial, até 20/05/2027, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Federal n.º 12.456/2025, que veda a oferta de cursos de licenciatura no formato a distância e observe o artigo 41 da mesma norma, que trata do prazo para atendimento às determinações nele estabelecidas. Observe-se que este deverá estar adequado à Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.279.238-6

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Aurélio Bona Junior
Presidente da CES